



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . . .	90\$	" . . . . .	48\$
A 2.ª série . . . .	80\$	" . . . . .	43\$
A 3.ª série . . . .	80\$	" . . . . .	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Hospitais Cívicos de Lisboa

Direcção dos Serviços de Abastecimentos

### Concurso para fornecimento de seringas de vidro

Recebem-se propostas, até às 14 horas do dia 8 de Março próximo, para o mencionado fornecimento.

Os concorrentes devem pedir nesta Direcção de Serviços, em qualquer dia útil, das 11 às 16 horas, as condições de praça, gerais e especiais.

Lisboa, 28 de Fevereiro de 1946.—O Director, *Raimundo Ferreira*. \*303

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

Repartição do Contencioso

### Éditos

*Processo n.º 15:724.*—Rosa Ribeiro da Costa pretende habilitar-se, como herdeira de sua filha Lucinda da Costa Saúane, a fim de levantar da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência a quantia de 970\$39, relativa ao depósito n.º 62:256 da Caixa Económica Portuguesa, cofre do Porto, que pertencia a Raimundo dos Santos Saúane.

*Processo n.º 15:730.*—José Rodrigues Costa e Alberto da Silva Costa pretendem habilitar-se, como meeiro e herdeiro de sua mulher e mãe, Maria Belém da Silva Costa, a fim de levantarem da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência a quantia de 7.276\$38, relativa ao depósito n.º 1:392 da Caixa Económica Portuguesa, cofre de Elvas, que pertencia à falecida.

Quem tiver que opor aos indicados levantamentos deduza o seu direito no prazo de trinta dias, a contar desta publicação, findo o qual será resolvido como for de justiça.

Contencioso da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, 23 de Fevereiro de 1946.—O Chefe da Repartição, *Carlos Peixoto de Aguiar*.

*Processo n.º 1:024 (espólio).*—Rosa da Conceição Costa Cabral pretende habilitar-se, como meeira de seu marido, António Serafim de Carvalho, que também usava António S. Carvalho, a fim de levantar da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência a quantia de 2.653\$35, relativa a metade do espólio depositado sob o n.º 62:007 no cofre da sede, que pertencia ao falecido.

Quem tiver que opor ao indicado levantamento deduza o seu direito no prazo de noventa dias, a contar desta publicação, findo o qual será resolvido como for de justiça.

*Processo n.º 15:634.*—Joaquim Antunes dos Santos, Olívia Antunes dos Santos, casada com João Pedro Chamusqueiro, João Antunes dos Santos, António Antunes dos Santos, Francisco Antunes dos Santos, Maria Antunes dos Santos, Adelina Antunes dos

Santos e Manuel Antunes dos Santos Júnior pretendem habilitar-se, como herdeiros de seu pai, Manuel Antunes dos Santos, a fim de levantarem da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência a quantia de 2.582\$54, relativa ao depósito n.º 2:439 da Caixa Económica Portuguesa, cofre de Torres Novas, que pertencia ao falecido.

*Processo n.º 15:669.*—Alda Cunha de Sousa, casada com Evaristo Simões Louro, e Glória Cunha de Sousa, casada com José Simões, pretendem habilitar-se, como herdeiras de sua mãe, Maria Alves da Cunha, a fim de levantarem da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência a quantia de 269\$50, relativa ao depósito n.º 2:148 da Caixa Económica Portuguesa, cofre de Anadia, que pertencia à falecida.

*Processo n.º 15:709.*—Deolinda Maria da Silva Pinhal e António Rodrigues Pinto Pinhal Júnior pretendem habilitar-se, como meeira e herdeiro de seu marido e pai, António Rodrigues Pinto Pinhal, a fim de levantarem da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência a quantia de 66.152\$10, relativa ao depósito n.º 2:889 da Caixa Económica Portuguesa, cofre de Matosinhos, que pertencia ao falecido.

Quem tiver que opor aos indicados levantamentos deduza o seu direito no prazo de trinta dias, a contar desta publicação, findo o qual será resolvido como for de justiça.

Contencioso da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, 25 de Fevereiro de 1946.—O Chefe da Repartição, *Carlos Peixoto de Aguiar*.

## Caixa Nacional de Previdência

Montepio dos Servidores do Estado

### Éditos

*Processo de pensão n.º 6:322.*—Anuncia-se que se habilita Maria do Rosário Fortuna, na qualidade de viúva do contribuinte n.º 6:695 do extinto Montepio da Guarda Nacional Republicana, José Francisco Monteiro Lopes, falecido a 9 de Novembro de 1945, para receber a pensão a que se julga com direito.

*Processo de pensão n.º 6:353.*—Anuncia-se que se habilitam Rita Maria de Jesus e Noémi da Conceição, na qualidade de viúva e filha, viúva, do contribuinte n.º 5:600 do extinto Montepio dos Sargentos de Terra e Mar, José Conceição, falecido a 10 de Dezembro de 1945, para receberem a pensão a que se julgam com direito.

*Processo de pensão n.º 6:375.*—Anuncia-se que se habilitam Maria da Conceição, por si e por suas filhas menores Alcina Alves da Conceição, Joaquina Alves da Conceição, Maria Alves da Luz e Maria Amélia Alves, e Maria de Jesus Alves, na qualidade de viúva e filhas do contribuinte n.º 237 do extinto Montepio dos Sargentos de Terra e Mar, Albino Alves, falecido a 5 de Janeiro de 1946, para receberem a pensão a que se julgam com direito.

*Processo de pensão n.º 6:392.*—Anuncia-se que se habilita Micaela Joaquina Gomes Duran, na qualidade de viúva do contribuinte n.º 6:115 do extinto Montepio da Guarda Fiscal, Eugénio Augusto da Silva Pereira, falecido a 8 de Janeiro de 1946, para receber a pensão a que se julga com direito.

*Processo de pensão n.º 6:396.*—Anuncia-se que se habilita Ema Ribeiro dos Reis Ávila de Melo, por si e por sua filha menor Maria Júlia Ribeiro dos Reis Ávila de Melo, na qualidade de viúva e filha do contribuinte n.º 21:101 do extinto Montepio Oficial, Alfredo Silveira Ávila de Melo, falecido a 2 de Janeiro de 1946, para receber a pensão a que se julga com direito.

*Processo de pensão n.º 6:398.*—Anuncia-se que se habilita Luísa Salgueiro, na qualidade de viúva do contribuinte n.º 4:647 do

extinto Montepio da Guarda Fiscal, Francisco Acácio Martins, falecido a 10 de Janeiro de 1946, para receber a pensão a que se julga com direito.

**Processo de pensão n.º 6:399.**— Anuncia-se que se habilita Ermelinda Quitéria da Silva, por si e por suas filhas menores Júlia Quitéria da Silva e Maria Idalina Pereira da Silva, na qualidade de viúva e filhas do contribuinte n.º 6:734 do extinto Montepio dos Sargentos de Terra e Mar, Arsénio Pereira da Silva, falecido a 12 de Janeiro de 1946, para receber a pensão a que se julga com direito.

**Processo de pensão n.º 6:400.**— Anuncia-se que se habilita Georgina Chaves de Carvalho, na qualidade de viúva do contribuinte n.º 5:844 do extinto Montepio Oficial, João Manuel de Carvalho, falecido a 17 de Janeiro de 1946, para receber a pensão a que se julga com direito.

**Processo de pensão n.º 6:401.**— Anuncia-se que se habilita Júlia Ramos Rocha de Almeida, na qualidade de filha maior, solteira, do contribuinte n.º 4:219 do extinto Montepio da Guarda Fiscal, Francisco Maria Rocha de Almeida, falecido a 26 de Janeiro de 1946, para receber a pensão a que se julga com direito.

**Processo de pensão n.º 6:402.**— Anuncia-se que se habilita Natália da Costa Ferreira de Melo Ferreira de Andrade, na qualidade de viúva do contribuinte n.º 6:965 do extinto Montepio Oficial, Luís Gonzaga Cardoso de Meneses Pinheiro, falecido a 30 de Janeiro de 1946, para receber a pensão a que se julga com direito.

**Processo de pensão n.º 6:403.**— Anuncia-se que se habilita Maria Santana Alves de Carvalho, na qualidade de viúva do contribuinte n.º 5:700 do extinto Montepio dos Sargentos de Terra e Mar, Sebastião dos Reis Alves de Carvalho, falecido a 31 de Janeiro de 1946, para receber a pensão a que se julga com direito.

**Processo de pensão n.º 6:404.**— Anuncia-se que se habilita Flora Amélia dos Santos Gouveia, na qualidade de viúva do contribuinte n.º 13:554 do extinto Montepio Oficial, Joaquim José de Gouveia, falecido a 4 de Fevereiro de 1946, para receber a pensão a que se julga com direito.

**Processo de pensão n.º 6:405.**— Anuncia-se que se habilita Deolinda Augusta Marques do Amaral, na qualidade de viúva do contribuinte n.º 10:537 do extinto Montepio Oficial, José Ferreira do Amaral, falecido a 7 de Fevereiro de 1946, para receber a pensão a que se julga com direito.

**Processo de pensão n.º 6:407.**— Anuncia-se que se habilita Maria da Encarnação Serra Ascensão, na qualidade de viúva do contribuinte n.º 1:066 do extinto Montepio dos Sargentos de Terra e Mar, Raul Augusto de Ascensão, falecido a 2 de Janeiro de 1946, para receber a pensão a que se julga com direito.

Correm éditos de trinta dias, a contar desta publicação, a fim de que, se houver mais algum interessado com direito às pensões requeridas, venha deduzi-lo no indicado prazo, findo o qual serão resolvidas definitivamente as pretensões.

Repartição do Montepio dos Servidores do Estado, 26 de Fevereiro de 1946. — O Chefe da Repartição, *Henrique Franco*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Junta Autónoma de Estradas

Repartição dos Serviços Administrativos

Secção de Expediente e Pessoal

### Aviso

Faz-se público que, nos termos do artigo 21.º do decreto-lei n.º 26:117, de 23 de Novembro de 1935, e artigo 1.º do decreto n.º 27:236, de 23 de Novembro de 1936, se acha aberto concurso de provas de aptidão profissional pelo espaço de trinta dias, como dispõe o artigo 3.º deste decreto, que serão contados da publicação do presente aviso no *Diário do Governo*, para provimento da vaga existente de engenheiro agrónomo ou silvicultor de 2.ª classe.

Os requerimentos dos interessados, que não deverão ter menos de 18 e mais de 35 anos, nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n.º 27:695, de 13 de Maio de 1937, exceptuando-se o indivíduo actualmente ao serviço da Junta Autónoma de Estradas, como dispõe o § 1.º do artigo 1.º do decreto n.º 27:236, serão feitos em papel selado, dirigidos ao presidente da mesma Junta e entregues na Secção de Expediente e Pessoal, deles constando o nome, idade, naturalidade, filiação, residência e número do bilhete de identidade, bem como o arquivo de identificação que o passou.

Os requerimentos dos indivíduos estranhos serão instruídos com os seguintes documentos:

1.º Certidão de idade;

2.º Documento comprovativo de haver satisfeito os preceitos do recrutamento militar (certidão passada pela respectiva unidade e, no caso de isenção, juntar certidão e comprovar que está em dia com o pagamento da respectiva taxa);

3.º Pública-forma da carta de curso e certidão comprovativa da média final obtida no curso, se tal facto não constar da respectiva carta;

4.º Documentos indicados nas alíneas e) e f) do artigo 6.º do decreto n.º 27:236;

5.º Declaração a que se refere a lei n.º 1:901, de 21 de Maio de 1935, em impresso modelo n.º 3, selado com 5\$ e a assinatura reconhecida por notário;

6.º Declaração a que alude o decreto-lei n.º 27:003, de 14 de Setembro de 1936, em papel selado e a assinatura reconhecida por notário.

Os candidatos devem possuir a necessária robustez física para o exercício do lugar e ter bom comportamento moral e civil, o que comprovarão por documentos a apresentar oportunamente, no caso de lhes caber a nomeação.

Os requerimentos dos candidatos estranhos solicitando a admissão ao concurso só serão recebidos acompanhados de toda a documentação exigida no presente aviso e da importância de 10\$ para pagamento de emolumentos, nos termos da alínea a) do artigo 1.º do decreto n.º 14:873.

O requerimento do engenheiro agrónomo e silvicultor que se encontra ao serviço deve ser entregue ao seu superior hierárquico, que, por sua vez, o remeterá à sede desta Junta, acompanhado da respectiva informação.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Junta Autónoma de Estradas, 27 de Fevereiro de 1946. — O Presidente, *M. Silveira e Castro*.

### Aviso

Faz-se público que, nos termos do artigo 21.º do decreto-lei n.º 26:117, de 23 de Novembro de 1935, e artigo 1.º do decreto n.º 27:236, de 23 de Novembro de 1936, se acha aberto concurso de provas de aptidão profissional pelo espaço de trinta dias, como dispõe o artigo 3.º deste decreto, que serão contados da publicação do presente aviso no *Diário do Governo*, para provimento da vaga existente de engenheiro mecânico de 2.ª classe desta Junta.

Os requerimentos dos interessados, que não deverão ter menos de 18 e mais de 35 anos, nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n.º 27:695, de 13 de Maio de 1937, exceptuando-se o indivíduo actualmente ao serviço da Junta Autónoma de Estradas, como dispõe o § 1.º do artigo 1.º do decreto n.º 27:236, serão feitos em papel selado, dirigidos ao presidente da mesma Junta e entregues na Secção de Expediente e Pessoal, deles constando o nome, idade, naturalidade, filiação, residência, número e data do bilhete de identidade, bem como o arquivo de identificação que o passou.

Os requerimentos dos indivíduos estranhos serão instruídos com os seguintes documentos:

1.º Certidão de idade;

2.º Documento comprovativo de haver satisfeito os preceitos do recrutamento militar (certidão passada pela respectiva unidade e, no caso de isenção, juntar certidão e comprovar que está em dia com o pagamento da respectiva taxa);

3.º Pública-forma da carta de curso;

4.º Certidão comprovativa da média final obtida no curso;

5.º Documentos indicados nas alíneas e) e f) do artigo 6.º do decreto n.º 27:236;

6.º Declaração a que se refere a lei n.º 1:901, de 21 de Maio de 1935, em impresso modelo n.º 3, selado com 5\$ e a assinatura reconhecida por notário;

7.º Declaração a que alude o decreto-lei n.º 27:003, de 14 de Setembro de 1936, em papel selado e a assinatura reconhecida por notário.

Os candidatos devem possuir a necessária robustez física para o exercício do lugar e ter bom comportamento moral e civil, o que comprovarão por documentos a apresentar oportunamente, no caso de lhes caber a nomeação.

Os requerimentos dos candidatos estranhos solicitando a admissão ao concurso só serão recebidos acompanhados de toda a documentação exigida no presente aviso e da importância de 10\$ para pagamento de emolumentos, nos termos da alínea a) do artigo 1.º do decreto n.º 14:873.

O requerimento do engenheiro mecânico que se encontra ao serviço será entregue ao seu superior hierárquico, que, por sua vez, o remeterá à sede desta Junta, acompanhado da respectiva informação.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Junta Autónoma de Estradas, 27 de Fevereiro de 1946. — O Presidente, *M. Silveira e Castro*.

**Aviso**

Faz-se público que, nos termos do artigo 21.º do decreto-lei n.º 26:117, de 28 de Novembro de 1935, e artigo 1.º do decreto n.º 27:236, de 23 de Novembro de 1936, se acha aberto concurso de provas de aptidão profissional pelo espaço de trinta dias, que serão contados da publicação do presente aviso no *Diário do Governo*, entre indivíduos estranhos ao serviço da Junta e os que se encontram mantidos ao abrigo do artigo 32.º do decreto-lei n.º 35:434, de 31 de Dezembro findo, para provimento das vagas existentes de agentes técnicos de engenharia civil de 3.ª classe do quadro desta Junta.

Os requerimentos dos interessados, que não deverão ter menos de 18 e mais de 35 anos, nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n.º 27:695, de 13 de Maio de 1937, exceptuando-se os indivíduos actualmente ao serviço da Junta Autónoma de Estradas, como dispõe o § 1.º do artigo 1.º do decreto n.º 27:236, serão feitos em papel selado, dirigidos ao presidente da mesma Junta e entregues na Secção de Expediente e Pessoal, deles constando o nome, idade, naturalidade, filiação, residência, número e data do bilhete de identidade, bem como o arquivo de identificação que o passou.

Os requerimentos dos indivíduos estranhos serão instruídos com os seguintes documentos:

- 1.º Certidão de idade;
- 2.º Documento comprovativo de haver satisfeito os preceitos do recrutamento militar (certidão passada pela respectiva unidade e, no caso de isenção, juntar certidão e comprovar que está em dia com o pagamento da respectiva taxa);
- 3.º Pública-forma da carta de curso;
- 4.º Documentos da natureza indicada nas alíneas d), e) e f) do artigo 6.º do decreto n.º 27:236;
- 5.º Declaração a que se refere a lei n.º 1:901, de 21 de Maio de 1935, em impresso modelo n.º 3, selado com 5\$ e a assinatura reconhecida por notário;
- 6.º Declaração a que alude o decreto-lei n.º 27:003, de 14 de Setembro de 1936, em papel selado e a assinatura reconhecida por notário.

Os candidatos devem possuir a necessária robustez física para o exercício do lugar e ter bom comportamento moral e civil, o que comprovarão por documentos a apresentar oportunamente, no caso de lhes caber a nomeação.

Os requerimentos dos candidatos estranhos solicitando a admissão ao concurso só serão recebidos acompanhados de toda a documentação exigida no presente aviso e da importância de 10\$ para pagamento de emolumentos, nos termos da alínea a) do artigo 1.º do decreto n.º 14:873.

Os requerimentos dos agentes técnicos que se encontram mantidos ao serviço devem ser entregues aos seus superiores hierárquicos, acompanhados dos documentos referidos no n.º 4.º, que, por sua vez, os remeterão à sede desta Junta, acompanhados das respectivas informações.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Junta Autónoma de Estradas, 27 de Fevereiro de 1946. —  
O Presidente, *M. Silveira e Castro*.

**Aviso**

Faz-se público que, nos termos do artigo 21.º do decreto-lei n.º 26:117, de 28 de Novembro de 1935, e artigo 1.º do decreto n.º 27:236, de 23 de Novembro de 1936, se acha aberto concurso de provas de aptidão profissional pelo espaço de trinta dias, como dispõe o artigo 3.º deste decreto, que serão contados da data da publicação do presente aviso no *Diário do Governo*, para provimento da vaga existente de regente agrícola ou florestal de 3.ª classe desta Junta.

Os requerimentos dos interessados, que não deverão ter menos de 18 e mais de 35 anos, nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n.º 27:695, de 13 de Maio de 1937, exceptuando-se o indivíduo actualmente ao serviço da Junta Autónoma de Estradas, como dispõe o § 1.º do artigo 1.º do decreto n.º 27:236, serão feitos em papel selado, dirigidos ao presidente da mesma Junta e entregues na Secção de Expediente e Pessoal, deles constando o nome, idade, naturalidade, filiação, residência e número do bilhete de identidade, bem como o arquivo de identificação que o passou.

Os requerimentos dos indivíduos estranhos serão instruídos com os seguintes documentos:

- 1.º Certidão de idade;
- 2.º Documento comprovativo de haver satisfeito os preceitos do recrutamento militar (certidão passada pela respectiva unidade e, no caso de isenção, juntar certidão e comprovar que está em dia com o pagamento da respectiva taxa);
- 3.º Pública-forma da carta de curso e certidão comprovativa da média final obtida, no caso de esta não constar da respectiva carta;
- 4.º Declaração a que se refere a lei n.º 1:901, de 21 de Maio de 1935, em impresso modelo n.º 3, selado com 5\$ e a assinatura reconhecida por notário;

5.º Declaração a que alude o decreto-lei n.º 27:003, de 14 de Setembro de 1936, em papel selado e a assinatura reconhecida por notário.

Os candidatos devem possuir a necessária robustez física para o exercício do lugar e ter bom comportamento moral e civil, o que comprovarão por documentos a apresentar oportunamente, no caso de lhes caber a nomeação.

Os requerimentos dos candidatos estranhos solicitando a admissão ao concurso só serão recebidos acompanhados de toda a documentação exigida no presente aviso e da importância de 10\$ para pagamento de emolumentos, nos termos da alínea a) do artigo 1.º do decreto n.º 14:873.

O requerimento do regente agrícola que se encontra ao serviço deve ser entregue ao seu superior hierárquico, que, por sua vez, o remeterá à sede desta Junta, acompanhado da respectiva informação.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Junta Autónoma de Estradas, 27 de Fevereiro de 1946. —  
O Presidente, *M. Silveira e Castro*.

**Aviso**

Faz-se público que, nos termos do artigo 21.º do decreto-lei n.º 26:117, de 28 de Novembro de 1935, e artigo 1.º do decreto n.º 27:236, de 23 de Novembro de 1936, se acha aberto concurso de provas práticas pelo espaço de trinta dias, como dispõe o artigo 3.º deste decreto, que serão contados da publicação do presente aviso no *Diário do Governo*, entre indivíduos estranhos ao serviço da Junta e o que se encontra mantido ao serviço ao abrigo do artigo 32.º do decreto-lei n.º 35:434, de 31 de Dezembro de 1945, e que consta da lista publicada no suplemento ao *Diário do Governo*, 2.ª série, de 31 de Dezembro do ano findo, para provimento das vagas existentes de topógrafos de 3.ª classe do quadro desta Junta.

Os requerimentos dos interessados, que não deverão ter menos de 18 e mais de 35 anos, nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n.º 27:695, de 13 de Maio de 1937, exceptuando-se o indivíduo actualmente ao serviço da Junta Autónoma de Estradas, como dispõe o § 1.º do artigo 1.º do decreto n.º 27:236, serão feitos em papel selado e dirigidos ao presidente da mesma Junta, deles constando o nome, idade, naturalidade, filiação, residência e número do bilhete de identidade, bem como o arquivo de identificação que o passou.

Os requerimentos dos indivíduos estranhos serão instruídos com os seguintes documentos:

- 1.º Certidão de idade;
- 2.º Documento comprovativo de haver satisfeito os preceitos do recrutamento militar (certidão passada pela respectiva unidade e, no caso de isenção, juntar certidão e comprovar que está em dia com o pagamento da respectiva taxa);
- 3.º Documento comprovativo das habilitações literárias (curso industrial completo, nos termos do decreto-lei n.º 30:341, de 30 de Março de 1940, rectificado em 16 de Abril de 1940, 2.º ciclo dos liceus ou habilitação legal equivalente, o que será comprovado por documento passado pelo Ministério da Educação Nacional);
- 4.º Declaração a que se refere a lei n.º 1:901, de 21 de Maio de 1935, em impresso modelo n.º 3, selado com 5\$ e a assinatura reconhecida por notário;
- 5.º Declaração a que alude o decreto-lei n.º 27:003, de 14 de Setembro de 1936, em papel selado e a assinatura reconhecida por notário.

Os candidatos devem possuir a necessária robustez física para o exercício do lugar e ter bom comportamento moral e civil, o que comprovarão por documentos a apresentar oportunamente, no caso de lhes caber a nomeação.

Os requerimentos dos candidatos estranhos solicitando a admissão ao concurso só serão recebidos acompanhados de toda a documentação exigida no presente aviso e da importância de 10\$ para pagamento de emolumentos, nos termos da alínea a) do artigo 1.º do decreto n.º 14:873.

O requerimento do topógrafo que se encontra mantido ao serviço deverá ser entregue ao seu superior hierárquico, que, por sua vez, o remeterá a esta Junta, acompanhado da respectiva informação.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Junta Autónoma de Estradas, 27 de Fevereiro de 1946. —  
O Presidente, *M. Silveira e Castro*.

**Aviso**

Faz-se público que, nos termos do artigo 21.º do decreto-lei n.º 26:117, de 28 de Novembro de 1935, e artigo 1.º do decreto n.º 27:236, de 23 de Novembro de 1936, se acha aberto concurso de

provas práticas, pelo espaço de trinta dias, como dispõe o artigo 3.º deste decreto, que serão contados da data da publicação do presente aviso no *Diário do Governo*, entre indivíduos do sexo masculino estranhos e os que actualmente estejam contratados ao abrigo do artigo 32.º do decreto-lei n.º 35434, de 31 de Dezembro do ano findo, para provimento das vagas existentes de dactilógrafos desta Junta.

Os requerimentos dos interessados, que não deverão ter menos de 21 e mais de 35 anos, exceptuando os que já estejam contratados, como dispõe o § 1.º do artigo 1.º do decreto n.º 27:236, serão feitos em papel selado, dirigidos ao presidente da mesma Junta e entregues na Secção de Expediente e Pessoal, deles constando o nome, idade, naturalidade, filiação, residência, número e data do bilhete de identidade, bem como o arquivo de identificação que o passou.

Os referidos requerimentos serão instruídos com os seguintes documentos:

- 1.º Certidão de idade;
- 2.º Documento comprovativo de haver satisfeito os preceitos do recrutamento militar (certidão passada pela respectiva unidade e, no caso de isenção, juntar certidão comprovativa de que está em dia com o pagamento da respectiva taxa);
- 3.º Documento comprovativo das habilitações literárias (exame de admissão aos liceus ou equivalente, o que será comprovado por documento passado pelo Ministério da Educação Nacional);
- 4.º Declaração a que se refere a lei n.º 1:901, de 21 de Maio de 1935, em impresso modelo n.º 3, selado com 5\$ e a assinatura reconhecida por notário;
- 5.º Declaração a que se refere o decreto n.º 27:003, de 14 de Setembro de 1936, em papel selado e a assinatura reconhecida por notário.

Os candidatos devem possuir a necessária robustez física para o exercício do lugar e ter bom comportamento moral e civil, o que comprovarão por documentos a apresentar oportunamente, no caso de lhes caber a nomeação.

Os requerimentos dos candidatos estranhos solicitando a admissão ao concurso só serão recebidos acompanhados de toda a documentação exigida no presente aviso e da importância de 10\$ para pagamento de emolumentos, nos termos da alínea a) do artigo 1.º do decreto n.º 14:873.

Os requerimentos dos candidatos actualmente contratados devem ser entregues aos seus superiores hierárquicos, que, por sua vez, os remeterão à sede desta Junta, acompanhados das respectivas informações.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Junta Autónoma de Estradas, 28 de Fevereiro de 1946. — O Presidente, *M. Silveira e Castro*.

## Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Direcção dos Serviços Centrais

### Aviso

Nos termos do artigo 59.º do decreto n.º 29:844, de 21 de Agosto de 1939, a seguir se publica a lista dos estagiários admitidos às segundas provas B do concurso aberto por aviso publicado no *Diário do Governo* n.º 293, 3.ª série, de 17 de Dezembro de 1943, para provimento de lugares de operador do quadro de reserva da circunscrição de exploração da Beira Litoral:

- 1 — António Barreira das Neves.
- 2 — António Gomes.
- 3 — Maria Elisa da Silva.

As provas escritas realizar-se-ão na Associação de Socorros Mútuos dos Artistas de Coimbra, Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes, em Coimbra, no dia 13 de Março, às 10 horas.

As provas práticas realizar-se-ão em locais e datas que serão oportunamente indicados por avisos afixados na secretaria da circunscrição de exploração da Beira Litoral, em Coimbra.

Os candidatos deverão ser portadores do respectivo bilhete de identidade e deverão apresentar-se munidos do seguinte material:

- Provas escritas: papel para rascunho, tinta, caneta e papel mata-borrão.  
 Provas práticas: tintas vermelha e azul, canetas, lápis, borracha, cola, papel químico, tesoura e papel mata-borrão.

Direcção dos Serviços Centrais, 28 de Fevereiro de 1946. — O Director, *Joaquim Correia*.

### Aviso

Para os devidos efeitos se declara que, em aditamento à lista dos estagiários admitidos às primeiras provas B para provimento de lugares de operador do quadro de reserva da circunscrição de exploração da Beira Litoral, publicada no *Diário do Governo* n.º 261, 3.ª série, de 9 de Novembro de 1943, é admitido às referidas provas o candidato Raul Duarte Alexandre, que se encontrava ao abrigo do artigo 1.º do decreto-lei n.º 32:679, de 20 de Fevereiro de 1943.

As provas escritas realizar-se-ão na Associação de Socorros Mútuos dos Artistas de Coimbra, Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes, em Coimbra, no dia 13 de Março, às 10 horas.

As provas práticas realizar-se-ão em locais e datas que serão oportunamente indicados por avisos afixados na secretaria da circunscrição de exploração da Beira Litoral, em Coimbra.

O candidato deverá ser portador do respectivo bilhete de identidade e deverá apresentar-se munido do seguinte material:

Provas escritas: papel para rascunho, tinta, caneta e papel mata-borrão.

Provas práticas: tintas vermelha e azul, canetas, lápis, borracha, cola, papel químico, tesoura e papel mata-borrão.

Direcção dos Serviços Centrais, 28 de Fevereiro de 1946. — O Director, *Joaquim Correia*.

## Direcção Geral de Caminhos de Ferro

### Aviso

Faz-se público que, nos termos do artigo 21.º do decreto-lei n.º 26:117, de 23 de Novembro de 1935, artigo 1.º do decreto n.º 27:236, de 23 de Novembro de 1936, e decreto-lei n.º 27:695, de 13 de Maio de 1937, está aberto, pelo prazo de trinta dias, a contar do dia imediato ao da publicação deste aviso no *Diário do Governo*, concurso documental para o provimento, por contrato, das vagas que ocorrerem de engenheiro civil de 3.ª classe.

O concurso terá a validade de dois anos, a contar da data em que for publicada no *Diário do Governo* a lista dos candidatos aprovados, em conformidade com o disposto na parte final do artigo 3.º do citado decreto n.º 27:236.

A este concurso só poderão ser admitidos cidadãos portugueses no pleno uso dos seus direitos civis e políticos.

Os requerimentos dos candidatos, dirigidos ao engenheiro director geral de caminhos de ferro, serão entregues na 1.ª Repartição (Serviços Gerais), Rua de S. Mamede (ao Caldas), 63, até ao último dia do prazo do concurso, ou no dia seguinte, se esse for domingo ou dia feriado, indicarão o nome, idade, naturalidade, freguesia e concelho ou bairro, filiação, residência, número e data do respectivo bilhete de identidade e arquivo onde foi passado, contendo as discriminações dos documentos apresentados, e serão instruídos com os seguintes documentos:

- 1.º Certidão de nascimento pela qual prove ser cidadão português, com mais de 18 anos de idade e menos de 35;
- 2.º Documento comprovativo de haver satisfeito as leis do recrutamento militar;
- 3.º Pública-forma da carta de curso, passada por uma escola nacional ou estrangeira oficialmente reconhecida;
- 4.º Um atestado em que prove haver sido revacinado ou sofrido um ataque de varíola dentro dos últimos sete anos decorridos, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do regulamento aprovado pelo decreto de 23 de Agosto de 1911;
- 5.º Declaração de honra a que se refere a lei n.º 1:901, de 21 de Maio de 1935, nos termos da portaria n.º 8:127, de 5 de Junho do mesmo ano, em impresso modelo n.º 3, devendo a assinatura do candidato ser feita sobre um selo fiscal da taxa de 5\$ e reconhecida por notário;
- 6.º Declaração a que se refere o decreto-lei n.º 27:003, de 14 de Setembro de 1936, em papel selado e assinatura também reconhecida por notário;
- 7.º Quaisquer documentos que os candidatos entendam que devem ser apreciados pelo júri, e designadamente aqueles a que se referem as alíneas d), e) e f) do artigo 6.º do decreto n.º 27:236, de 23 de Novembro de 1936.

Todos os documentos deverão ser selados e os que se não achem autenticados com o selo branco da repartição que os passar deverão ter as assinaturas devidamente reconhecidas por notário.

Os candidatos deverão possuir a necessária robustez física para o exercício do referido lugar e ter bom comportamento moral e civil, o que comprovarão pelos documentos a apresentar oportunamente, no caso de lhes caber a nomeação, e que são:

- a) Certificado do registo criminal e policial;
- b) Três atestados médicos a que se refere o decreto n.º 15:518, de 29 de Maio de 1928, ou o boletim de inspecção a que se refere o decreto n.º 19:478, de 18 de Março de 1931;

c) As declarações exigidas pelas alíneas a) ou b), conforme o caso, do artigo 4.º do decreto n.º 26:341, de 7 de Fevereiro de 1936, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo único do decreto n.º 26:826, de 25 de Julho do mesmo ano.

Direcção Geral de Caminhos de Ferro, 27 de Fevereiro de 1946.— O Director Geral, *Rogério Vasco Ramalho*.

## Comissão de Obras da Base Naval de Lisboa

**Concurso público para arrematação da empreitada de construção de dois armazéns para o serviço de material de guerra**

As 15 horas do dia 15 de Março de 1946, na sede da Comissão de Obras da Base Naval de Lisboa, Rua do Ferregial de Baixo, 33, 3.º, proceder-se-á à recepção e abertura de propostas para a empreitada de construção de dois depósitos para arrecadação de materiais.

O programa do concurso e o caderno de encargos encontram-se patentes todos os dias úteis, das 11 às 17 horas, na sede da Comissão.

O depósito de admissão ao concurso é feito mediante guia passada pela Comissão, na importância de 17.850\$, em qualquer dia útil, até às 13 horas do dia 14, ou, em dinheiro, até às 14 horas do dia do concurso.

O depósito definitivo será de 5 por cento do valor da adjudicação.

Comissão de Obras da Base Naval de Lisboa, 2 de Março de 1946.— O Engenheiro Director Delegado, *João Carlos Alves*. \*306

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Anuncia-se, em observância da carta de lei de 24 de Agosto de 1848 e do decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, haverem requerido Sara dos Reis Holbeche e Irene Holbeche de Oliveira, residentes em Carnide, desta cidade de Lisboa, na Rua do Machado, 1, rés-do-chão, na qualidade de herdeiras, o pagamento do crédito que por esta Repartição ficou em dívida a sua falecida mãe, Maria da Conceição Reis, que foi vigilante da escola de ensino primário n.º 78, da 3.ª zona escolar da cidade de Lisboa, e cujo óbito ocorreu em 20 de Novembro último.

Qualquer pessoa que também se julgue com direito à percepção do referido crédito requeira por esta Repartição dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 27 de Fevereiro de 1946.— Pelo Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

Anuncia-se, em observância da carta de lei de 24 de Agosto de 1848 e do decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, haver requerido Maria Alves Correia, residente em Condeixa-a-Nova, o pagamento do crédito que ficou em dívida a seu falecido filho João Alves Correia, professor que foi da escola da sede do concelho de Condeixa-a-Nova, e cujo óbito ocorreu em 15 de Novembro de 1945.

Qualquer pessoa que também se julgue com direito à percepção do referido crédito requeira por esta Repartição dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 27 de Fevereiro de 1946.— Pelo Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Direcção Geral dos Serviços Eléctricos

#### Editos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do regulamento de licenças para instalações eléctricas, aprovado pelo decreto-lei n.º 26:852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção Geral dos Serviços Eléctricos, sita em Lisboa, na Rua de S. Sebastião da Pedreira, 37, e na Administração do concelho de Marco de Canaveses, em todos os dias úteis, das 11 às 17 horas, e pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes editos no *Diário do Governo*, o projecto, apresentado pela Eléc-

trica Duriense, Limitada, para o estabelecimento de um ramal aéreo a 15:000 volts do poste n.º 28 do ramal para Livração ao posto de transformação da fábrica de moagem de Araújo & Miranda, em Livração-Gare, nas freguesias de Santo Isidoro e Coustance, no referido concelho.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção Geral dentro do citado prazo.

Direcção Geral dos Serviços Eléctricos, Secção de Licenças, 25 de Fevereiro de 1946.— O Engenheiro Chefe da Secção, *Silva Dias*. (109\*\*

#### Editos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do regulamento de licenças para instalações eléctricas, aprovado pelo decreto-lei n.º 26:852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção Geral dos Serviços Eléctricos, sita em Lisboa, na Rua de S. Sebastião da Pedreira, 37, e na Administração do concelho de Barcelos, em todos os dias úteis, das 11 às 17 horas, e pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes editos no *Diário do Governo*, o projecto, apresentado pela Companhia Hidro-Eléctrica do Norte de Portugal, para o estabelecimento do prolongamento da linha aérea, a 15:000 volts, Braga-Barcelos e dois ramais, um para a Empresa Têxtil de Barcelos, Limitada, e outro para a Fábrica de Fiação e Tecidos de Barcelos, Limitada, derivados do poste terminal (n.º 94) da linha prolongada, em Barcelos.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção Geral dentro do citado prazo.

Direcção Geral dos Serviços Eléctricos, Secção de Licenças, 26 de Fevereiro de 1946.— O Engenheiro Chefe da Secção, *Silva Dias*. 107\*\*

#### Editos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do regulamento de licenças para instalações eléctricas, aprovado pelo decreto-lei n.º 26:852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Repartição dos Serviços Eléctricos, sita em Lisboa, na Rua de S. Sebastião da Pedreira, 37, em todos os dias úteis, das 11 às 17 horas, e pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes editos no *Diário do Governo*, o projecto, apresentado pela Companhia Hidro-Eléctrica do Norte de Portugal, para o estabelecimento de um ramal aéreo a 15:000 volts do poste n.º 6 da linha para Matosinhos ao posto de transformação n.º 4 (S. Mamede) da Câmara Municipal de Matosinhos, na freguesia de S. Mamede de Infesta, concelho de Matosinhos.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Repartição dentro do citado prazo.

Repartição dos Serviços Eléctricos, Secção de Licenças, 26 de Fevereiro de 1946.— O Engenheiro Chefe da Secção, *Silva Dias*. 108\*\*

### Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

#### Repartição de Minas

#### Errata

No alvará de concessão provisória n.º 3:035, publicado no *Diário do Governo* n.º 203, 3.ª série, de 31 de Agosto de 1943, p. 1940, col. 2.ª, os vértices *C* e *F* devem ler-se da seguinte forma:

Vértice *C*— A 70 metros do vértice *I* da demarcação da mina Tapada da Ribeira Terroa e medidos sobre o seu lado *I F*.

Vértice *F*— Extremo da perpendicular de 350 metros levantada pelo ponto *G*; ao lado *G H*; para este.

Repartição de Minas, 26 de Fevereiro de 1946.— O Engenheiro Chefe da Repartição, *António de Castelo Branco*.

### COMISSÃO ADMINISTRATIVA DA CAIXA DE REFORMAS E PENSÕES DOS CAMINHOS DE FERRO DO ESTADO

#### (Sul e Sueste)

#### Editos de trinta dias

A contar da publicação deste anúncio no *Diário do Governo* correm editos de trinta dias para se habilitarem, junto da comissão administrativa da Caixa de Reformas e Pensões dos Caminhos de Ferro do Estado, todas as pessoas que se julguem com direito a

total o: r a parte da pensão de sobrevivência legada por Luis Távares da Silva, aspirante de estação, reformado n.º 2:070/Si.S., falecido em 21 de Janeiro de 1946, à qual se habilitam, nesta data, Maria José de Sousa Pina Távares da Silva e Maria, viúva e filha do mesmo.

Findo este prazo, tomar-se-á deliberação em conformidade com o estabelecido nos regulamentos em vigor.

Lisboa, 22 de Fevereiro de 1946.— O Presidente da Comissão Administrativa, *Júlio José dos Santos*.

## COMPANHIA DOS CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

Serviço de Contabilidade Central

Éditos de trinta dias

A contar da publicação deste anúncio no *Diário do Governo* correm éditos de trinta dias para se habilitarem, junto da Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, todas as pessoas incertas que se julguem com direito ao total ou a parte das importâncias que fiaram em dívida ao falecido agulheiro da 1.ª classe, reformado n.º 1:452/S. Si., Manuel Francisco (3.º), provenientes de abonos em dívida à data do falecimento, a cujo pagamento se habilitam, nesta data, Emilia Guerreiro, Beatriz, Irene, Maria, António, Manuel, Liberta, Gertrudes e Alexandrina, viúva e filhos do falecido.

Findo o prazo indicado e não havendo qualquer impugnação, será ordenado o pagamento do que for devido aos interessados.

Lisboa, 28 de Fevereiro de 1946.— O Chefe da Contabilidade Central, *Manuel Barqueira*.

## INTERNACIONAL EXPORTADORA, LIMITADA

1 Por escritura de 6 de Fevereiro de 1946, de fis. 71 a 76 v do livro n.º 287-B, lavrada pelo notário da comarca de Lisboa, Dr. José Valente de Araújo, com cartório à Rua dos Sapateiros, 159, 1.º, direito, entre Manuel Teles de Vasconcelos, Fernando Teles de Vasconcelos, Álvaro Quesada Mendes, ou Álvaro de La Cruz Quesada Mendes, D. Maria José Rosa de Lima Cunha Ludovice e António Louro da Silva Goinhas foi constituída uma sociedade por quotas, regida pelos seguintes artigos:

1.º

Adopta a denominação de Internacional Exportadora, Limitada, tem hoje o seu início e é por tempo indeterminado, com sede em Lisboa e domicílio na Rua D. Pedro V, 50, 2.º andar, e poderá instalar e manter quaisquer filiais, delegações, sucursais, agências, estabelecimentos, oficinas ou quaisquer outras formas de representação, quer em Portugal, quer no estrangeiro. A sociedade poderá também utilizar os nomes abreviados de Internacional Export, Limitada, e Intex, Limitada.

2.º

O seu objecto é o exercício do comércio de representações nacionais e estrangeiras; porém, por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá também dedicar-se a qualquer outro comércio ou actividade permitida por lei.

3.º

O capital social é de 110.000\$, todo realizado em dinheiro, que já deu entrada na caixa social, e distribuído e representado pelas seguintes quotas:

Manuel Teles de Vasconcelos, 30.000\$;  
Fernando Teles de Vasconcelos, 30.000\$;  
Álvaro Quesada Mendes, 30.000\$;  
D. Maria José Rosa de Lima Cunha Ludovice, 10.000\$;  
António Louro da Silva Goinhas, 10.000\$.

O capital social poderá ser aumentado até 1.000.000\$ por deliberação da assembleia geral.

§ único. Poderá haver suprimentos facultativos, nos termos que forem estabelecidos pela assembleia geral.

4.º

A gerência e administração da sociedade será exercida pela forma que for resolvida pela assembleia geral, ficando desde já estabelecida a dispensa de caução. A gerência representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

§ único. Fica expressamente proibido aos gerentes usarem da denominação social em fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer assuntos que não se refiram aos interesses da sociedade,

sendo da exclusiva responsabilidade do sócio que transgredir esta cláusula a solvência do respectivo compromisso, assim como a indemnização à sociedade de todos os prejuízos ou despesas que daí resultarem, ficando ainda sujeito a que a sociedade lhe amortize a sua quota ou quotas pela décima parte do seu valor nominal, desde que a assembleia geral assim o determine. Até à reunião da assembleia geral fica nomeado gerente o sócio Fernando Teles de Vasconcelos.

5.º

É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios. A sociedade e os sócios terão, porém, direito de preferência, em igualdade de condições, na cessão de quotas a estranhos.

§ 1.º O sócio que pretender alienar a sua quota ou parte dela a estranhos assim o comunicará à gerência e aos restantes sócios, em carta registada, com aviso de recepção, indicando o nome do pretendente e as condições que lhe são oferecidas. A gerência, dentro dos dez dias subsequentes, convocará a assembleia geral, para esta resolver se deve ou não usar do seu direito de preferência.

§ 2.º Se a sociedade não quiser usar desse direito, competirá ele aos sócios nas condições indicadas; porém, se mais de um pretender adquirir a quota e se entre eles não se estabelecer acordo quanto à sua divisão, será esta efectuada na proporção das suas quotas na sociedade.

§ 3.º O valor da quota será pago, pela sociedade ou pelos sócios que usarem do direito de preferência, no prazo de trinta dias, a contar da data em que para este efeito se realize a assembleia geral, devendo no entanto ser entregue, no prazo de três dias, a título de sinal, ao sócio que a pretenda vender, ou depositada à sua ordem, a importância correspondente a 10 por cento do seu valor.

§ 4.º Se, decorridos cinquenta dias após o recebimento da comunicação a que se refere o § 1.º deste artigo, a sociedade ou os sócios nada deliberarem ou nada responderem, fica entendido que a quota poderá ser livremente cedida à pessoa indicada na mesma comunicação.

6.º

Ocorrendo o falecimento ou sendo decretada a interdição de qualquer dos sócios, poderá a sociedade continuar com os sócios vivos e capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo, porém, estes, e enquanto a quota permanecer indivisa, nomear de entre si um que a todos represente na sociedade ou, de comum acordo com a sociedade, nomear uma pessoa estranha para este efeito.

§ único. A sociedade ficará sempre assegurado o direito de amortizar a quota do sócio falecido ou interdito pelo valor que em face do último balanço lhe compita, ou pelo valor calculado pela média correspondente aos lucros apurados nos últimos três anos, capitalizados a 5 por cento, e sem qualquer dedução, devendo esta deliberação ser tomada no prazo de sessenta dias após o falecimento ou interdição do sócio e a importância correspondente ser entregue ou depositada dentro de igual prazo, a contar da data da deliberação, sendo escolhido o maior valor e calculado em relação à quota.

7.º

As assembleias gerais de sócios realizar-se-ão sempre que forem convocadas com trinta dias de antecedência por carta registada ou enviada com protocolo.

§ único. É assegurado a qualquer sócio o direito de obter da gerência a convocação da assembleia geral extraordinária e ainda o de fazer comparecer, por sua conta e à sua escolha, um notário para lavrar a respectiva acta.

8.º

Os sócios poderão fazer-se sempre representar nas assembleias gerais por outros sócios, bastando para este efeito conferir-lhes, por carta registada, endereçada à gerência, os necessários poderes; em caso de ausência no estrangeiro, o sócio poderá fazer-se representar por elementos estranhos à sociedade, a quem, por meio de procuração com poderes especiais, conferirá mandato para votar e tomar as deliberações necessárias.

9.º

Além do fundo de reserva legal, poderão constituir-se fundos de reserva, para amortização ou para prejuízos, se tal for deliberação pela assembleia geral; e os lucros líquidos apurados, depois de retirados, pelo menos, 5 por cento para o fundo de reserva, até este se achar concluído, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual equivalência serão suportados os prejuízos que houver.

10.º

Anualmente, e em 31 de Dezembro, será dado o balanço geral da sociedade, que deverá estar aprovado nos noventa dias subsequentes, e, além deste balanço geral, poderá haver balanços mensais do movimento da sociedade, desde que a assembleia geral assim o resolva.

11.º

A sociedade não se dissolve senão nos casos previstos na lei, e no caso de dissolução a assembleia geral que a votar nomeará os liquidatários e determinará a forma de se proceder à liquidação

e partilha, a qual terá de ser acatada e cumprida por todos os sócios em tudo que não for contrário à lei.

## 12.º

Em tudo o omissivo regulará a lei de 11 de Abril de 1901, o que constar das actas e demais legislação aplicável.

Lisboa, 1 de Março de 1946. — A Ajudante do notário Valente de Araújo, *Maria Silvina Sequeira dos Santos*. (1033)

## BAQUELITE LIZ, LIMITADA

2. Para os devidos efeitos se publica que, por escritura de hoje, lavrada a fls. 6.ª e seguintes do livro n.º 43-D do notário da secretaria notarial de Leiria bacharel formado José Pedro Dias Júnior, foi constituída uma sociedade por quotas, nos termos dos artigos seguintes:

## 1.º

A sociedade adopta a denominação Baquelite Liz, Limitada, vai ter a sua sede no lugar da Gândara dos Olivais, freguesia dos Marrazes, concelho de Leiria, durará por tempo indeterminado, a contar de hoje, e tem por objecto a indústria do fabrico de artigos com matérias plásticas (baquelite) e o comércio dos respectivos produtos, podendo explorar outra indústria e comércio em que os sócios acordem.

## 2.º

O capital social, já integralmente realizado a dinheiro, é de \$5.000\$, dividido em três quotas:

- Uma de \$3.000\$, pertencente ao sócio Francisco Clemente;
- Outra de \$2.000\$, pertencente ao sócio Luís Gonçalves;
- Outra de \$2.000\$, pertencente ao sócio Joaquim Ferreira Abraul Júnior.

## 3.º

No caso de qualquer dos sócios desejar ceder a sua quota, no todo ou em parte, terão os outros sócios o direito de preferência, e se mais de um sócio a quiser adquirir será a mesma dividida pelos sócios preferentes em partes iguais. Se, porém, nenhum sócio quiser optar, poderá a mesma quota ou parte de quota ser livremente cedida a estranhos, sendo desde já autorizada a divisão de quota para esse efeito.

§ único. No caso de um ou mais sócios optarem, o valor da quota para o efeito da aquisição será o que resultar do balanço dado na ocasião, acrescido da respectiva parte no fundo de reserva legal e em qualquer reserva especial. O pagamento será feito em quatro prestações, iguais e trimestrais, acrescidas do juro igual ao da taxa de descontos do Banco de Portugal em Leiria, e, no caso de haver letras representativas das prestações, serão estas garantidas por pessoa idónea, ressalvado o direito de antecipação.

## 4.º

Todos os sócios são gerentes, sem caução nem retribuição, podendo, por isso, qualquer deles representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente. Porém, é indispensável a intervenção e assinatura de dois dos sócios gerentes, ou de seus procuradores, para a sociedade ficar obrigada em qualquer acto ou contrato, à excepção do expediente e escrituração.

§ único. Podem os sócios fazer-se substituir por procurador com poderes de gerência, mas os procuradores têm de ser escolhidos de comum acordo.

## 5.º

É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, tais como abonações, fianças, letras de favor e outros semelhantes, sob pena de aquele que infringir o assim disposto ser responsável para com a sociedade pelos prejuizos a que der causa.

## 6.º

A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer dos sócios, subsistindo com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais de entre si designarão aquele que os há-de representar na sociedade enquanto a quota estiver indivisa.

§ único. No caso de dissolução da sociedade serão liquidatários todos os sócios, ficando desde já estipulado o direito de licitação se mais de um sócio quiser ficar com o estabelecimento social.

## 7.º

As reuniões sociais são convocadas por meio de carta registada, salvo aquelas para as quais a lei determina forma especial de convocação.

## 8.º

O ano social é o civil e os balanços anuais fechar-se-ão com data de 31 de Dezembro, considerando-se aprovados no dia 15 de Março do ano imediato, mesmo que qualquer dos sócios os não tenha sancionado com a sua assinatura. Dos lucros líquidos apurados será deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva

e o restante será dividido pelos sócios na proporção das respectivas quotas, visto que, por esta forma, elas respondem pelos prejuizos.

## 9.º

Em todo o omissivo regularão as disposições legais aplicáveis e as deliberações dos sócios regularmente tomadas.

Leiria, 14 de Fevereiro de 1946. — O Ajudante do notário na Secretaria Notarial de Leiria, *António Carreira Alves*. (1041)

## REVEL — REPRESENTAÇÕES E VENDAS, LIMITADA

3. Por escritura de 20 de Fevereiro último, nas notas do notário de Lisboa, Dr. Comélio da Silva, Fernando Maria Pinheiro e Manuel Maria Santos Costa Pinto cederam ao seu consócio Domingos Gonçalves da Costa Guimarães a quota de 5.000\$ que cada um deles tinha na dita sociedade, com todos os direitos e obrigações inerentes, tendo-se ambos demitido da gerência.

Pela mesma escritura o dito sócio Guimarães juntamente com a outra sócia D. Maria Emilia Nunes Loureiro resolveram elevar o capital de 20.000\$ para 100.000\$, subscrevendo-se o primeiro com 75.000\$ e a segunda com 5.000\$.

Em virtude desse aumento, o artigo 3.º do pacto social foi inteiramente substituído pelo seguinte:

## ARTIGO 3.º

O capital da sociedade Revel — Representações e Vendas, Limitada, é elevado de 20.000\$ a 100.000\$ e pertence aos dois sócios do modo seguinte:

- a) Domingos Gonçalves da Costa Guimarães, 90.000\$;
- b) Maria Emilia Nunes Loureiro, 10.000\$.

Ambas as quotas estão integralmente realizadas e representadas parte em dinheiro e parte nos valores do activo.

O § único do mesmo artigo ficou em vigor.

Foi ainda resolvido pelos dois sócios substituir os artigos 6.º, 7.º, 8.º e 9.º, acrescentar dois novos artigos, que ficaram sendo os 10.º e 11.º, e passar para 12.º o artigo 10.º do pacto:

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas ou de partes de quota entre os sócios é inteiramente livre, mas a favor de estranhos só é permitida com prévio consentimento da sociedade, que tem o direito de as adquirir pelo respectivo valor nominal, devendo o oferecimento fazer-se por meio de carta registada e a resposta ser dada dentro do prazo de quinze dias, a contar da recepção da mesma.

§ único. O sócio Guimarães fica autorizado a ceder parte ou partes da sua quota quando lhe convenha.

## ARTIGO 7.º

No caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade não se dissolve e continuará com os herdeiros ou representantes do falecido, que deverão escolher de entre eles um delegado que os represente, se assim convier ao sócio sobrevivente ou capaz.

§ único. Não convindo a este a continuação da sociedade, será esta dissolvida e todo o activo e passivo sociais serão adjudicados ao mesmo sócio, com obrigação de pagar aos herdeiros, a pronto ou em prestações semestrais, a quota do falecido ou interdito pelo valor que se provar pertencer-lhe em capital, fundos de reserva e eventuais, suprimentos e lucros, conforme o balanço especial a que para tal efeito se proceder dentro de noventa dias.

## ARTIGO 8.º

Em qualquer caso de dissolução da sociedade o estabelecimento social será sempre adjudicado ao sócio Domingos Guimarães, com todo o seu activo e passivo, recebendo o outro ou os outros sócios aquilo que se apurar pertencer-lhes conforme ficou estipulado no § único do artigo 7.º Esse mesmo direito terão os herdeiros ou representantes do referido sócio.

## ARTIGO 9.º

A sociedade amortizará a quota que for penhorada, arrolada ou por qualquer modo sujeita a procedimento judicial pelo valor que lhe resultar do último balanço.

§ único. A amortização considera-se, para todos os efeitos, efectuada desde que o depósito da quantia correspondente à mesma quota seja feito à ordem do juiz respectivo.

## ARTIGO 10.º

As resoluções dos sócios serão tomadas à pluralidade de votos nas reuniões ordinárias e extraordinárias que se realizarem, mediante prévia convocação feita por cartas registadas, expedidas com a antecedência mínima de oito dias,

salvo se a lei exigir para o fim da reunião outra formalidade de convocação.

#### ARTIGO 11.º

Os sócios protestam recorrer à arbitragem para resolver as suas desinteligências ou desacordos antes de recorrerem a juízo, e para todas as questões e contratos estipulam o foro de Lisboa como único competente.

Lisboa, 1 de Março de 1946. — O Ajudante do notário Cornélio da Silva, *António Rodrigues Cordoeiro*. (1030)

### JOAQUIM GONÇALVES MARQUEZ, LIMITADA

4 Para todos os efeitos legais se publica que, por escritura de 1 de Março de 1946, lavrada nas notas do notário da comarca de Lisboa, Dr. José Peres de Noronha Galvão, foi constituída entre os Srs. Joaquim Gonçalves Marquês, Fernando Gonçalves Marquês e D. Etelvina da Conceição Marquês uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas e condições exaradas nos artigos seguintes:

#### 1.º

A sociedade adopta a firma Joaquim Gonçalves Marquez, Limitada, tem a sua sede em Lisboa e estabelecimento na Rua do Benfornoso, 270, conta o seu início desde hoje e durará por tempo indeterminado.

#### 2.º

O seu objecto é o comércio de vinhos e comidas, podendo exercer qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e para que não seja precisa autorização especial.

#### 3.º

O capital social é de 6.000\$, está todo realizado em dinheiro, já entrado na caixa social, e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são as seguintes:

Joaquim Gonçalves Marquês, 4.000\$;  
Fernando Gonçalves Marquês, 1.000\$;  
D. Etelvina da Conceição Marquês, 1.000\$.

#### 4.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, qualquer dos sócios fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer, mediante as condições a fixar em acta.

#### 5.º

A cessão total ou parcial de quotas entre sócios não carece de qualquer consentimento ou formalidade prévia.

#### 6.º

O sócio que quiser ceder a sua quota a estranhos terá de a oferecer previamente, em cartas registadas, à sociedade e aos demais sócios, tendo aquela em primeiro lugar e estes em segundo o direito de a adquirir pelo valor do último balanço geral aprovado, acrescido da parte correspondente no fundo de reserva legal.

§ único. Se a sociedade e os sócios declararem não pretender a quota alienanda ou não responderem, também por meio de cartas registadas, dentro do prazo de oito dias, a contar da recepção do oferecimento, poderá a mesma quota ser livremente cedida.

#### 7.º

A administração e gerência de todos os negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução.

#### 8.º

Aos gerentes é expressamente proibido usar a firma em actos e contratos que não digam respeito aos negócios da sociedade, tais como abonações, fianças, letras de favor e outros semelhantes, sob pena de o infractor ser responsável para com a sociedade pelos prejuízos que lhe causar com esse uso.

#### 9.º

As assembleias gerais, quando devam reunir e a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de cinco dias, indicando sempre o assunto a deliberar.

#### 10.º

Em 31 de Dezembro de cada ano será dado um balanço geral dos negócios da sociedade, que deverá estar concluído e aprovado nos noventa dias subsequentes, e os lucros líquidos nele apurados, depois de deduzidos 5 por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal, ou os prejuízos, serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### 11.º

A sociedade dissolve-se unicamente nos casos legais, e em qualquer caso de dissolução a assembleia que a votar nomeará os liquidatários e providenciará acerca da liquidação e partilha.

#### 12.º

Nos casos omissos regulará a lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável, e as questões emergentes deste contrato serão dirimidas no foro da comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Lisboa, 1 de Março de 1946. — O Ajudante do notário Dr. Noronha Galvão, *Manuel Ferreira Alves Salgado*. (1035)

### CERÂMICA DOS CARVALHAIS, LIMITADA

5 Para os devidos efeitos se publica que, por escritura de 11 de Fevereiro de 1946, lavrada nas notas do notário desta comarca Dr. Mário Rodrigues, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação Cerâmica dos Carvalhais, Limitada, a qual se há-de regular pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### 1.º

A sociedade adopta a denominação Cerâmica dos Carvalhais, Limitada, tem a sua sede em Cabanas, concelho de Carregal do Sal, comarca de Santa Comba Dão, e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

#### 2.º

O objecto da sociedade é o exercício da indústria e comércio de qualquer espécie permitidos legalmente, em estabelecimentos que pode criar em qualquer ponto da metrópole.

#### 3.º

O capital social é de 20.000\$, realizado em dinheiro e constituído pelas seguintes quotas:

António Leonardo de Almeida Cardoso de Lemos, uma quota de 5.000\$;  
Francisco António de Mendonça Almeida e Silva Teixeira de Abreu, uma quota de 5.000\$;  
Fernando Soares Teixeira de Abreu, uma quota de 5.000\$;  
Alexandre Pais de Figueiredo, uma quota de 5.000\$.

§ único. Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer sócio pode fazer suprimentos, nas condições ajustadas.

#### 4.º

As quotas são indivisíveis sem autorização da assembleia geral e na sua cessão têm direito de opção a sociedade e depois os sócios.

§ único. A opção será declarada dentro de quinze dias após a recepção da oferta feita pelo cedente em bilhete postal registado. Se mais de um sócio desejar optar, será a quota dividida e rateada na proporção das quotas dos optantes.

#### 5.º

A gerência será exercida por um gerente, cuja assinatura obriga a sociedade, o qual será eleito em assembleia geral, que votará igualmente a retribuição a que ficará com direito.

§ único. Se o gerente for sócio, será dispensado de caução.

#### 6.º

Os lucros líquidos apurados serão distribuídos pela seguinte forma: 10 por cento para o fundo de reserva, se percentagem maior não for votada em assembleia geral; 5 por cento para retribuição complementar da gerência, e 85 por cento para dividendo ao capital e para outros fins votados em assembleia geral.

#### 7.º

As convocações para a assembleia geral serão feitas pelo gerente ou por dois sócios por meio de bilhetes postais registados, dirigidos para a última residência conhecida dos sócios a convocar.

#### 8.º

Em Fevereiro de cada ano reunirá obrigatoriamente a assembleia geral para deliberar sobre as contas, que se consideram aprovadas desde que sobre elas ou sua omissão não haja reclamação escrita até ao fim de Março.

#### 9.º

Em tudo o omissos regularão as disposições respectivas da legislação em vigor.

Lisboa, 28 de Fevereiro de 1946. — O Ajudante do notário Dr. Mário Rodrigues, *Joaquim Diogo Nunes*. (1040)



6 Por escritura de 18 de Janeiro de 1946, lavrada nas notas do notário da comarca de Lisboa, José Saudade e Silva, foi constituída entre José da Costa Gita Júnior, Artur Duarte e José Jorge Foina uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e condições seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação Pronto Benfica, Limitada, fica com a sua sede nesta cidade e domicílio na Estrada de Benfca, 729-F e 729-G.

2.º

O seu objecto é a exploração da garagem que se acha instalada na sede social, podendo em todo o caso vir a explorar, dentro dos limites da lei, qualquer outro ramo de negócio em que convenham os sócios.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir de hoje.

4.º

O capital social, já integralmente realizado em dinheiro, é a quantia de 6.000\$, dividido em três quotas iguais de 2.000\$, subscritas e pertencentes a cada um dos sócios.

5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência. Se a sociedade não quiser usar deste direito, pertencerá ele aos sócios.

6.º

É dispensada a autorização da sociedade para a cessão de parte de uma quota a favor de um sócio, bem como para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

7.º

A administração e a gerência da sociedade pertencerão a todos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, sem caução e sem retribuição. Para a sociedade ficar obrigada é indispensável a assinatura de dois dos gerentes.

8.º

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

9.º

As assembleias gerais, salvo os casos para que a lei exija outros requisitos, serão convocadas por meio de simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com três dias de antecedência.

10.º

Em caso de falecimento de qualquer dos sócios os seus herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido enquanto a respectiva quota se achar indivisa.

11.º

Esta sociedade dissolver-se-á nos casos marcados na lei.

12.º

Em tudo o mais regularão as disposições legais aplicáveis e as deliberações tomadas pelos sócios.

Lisboa, 28 de Fevereiro de 1946. — A Ajudante do notário Saudade e Silva, *Virginia Araçeli Uceda Ureña*. (1020)

## SOCIEDADE INDUSTRIAL DE UTILIDADES, LIMITADA

Sede no Porto

7 Por escritura desta data, lavrada pelo notário Dr. Artur da Silva Lino, da cidade do Porto, foi reforçado com a quantia de 50.000\$ o capital daquela sociedade, o qual era de 150.000\$, tendo a importância do reforço sido subscrita e paga, em dinheiro, pelo Sr. José da Costa Camisão, que assim fica na sociedade como sócio novo.

Porto, 23 de Fevereiro de 1946. — O Ajudante do notário Dr. Silva Lino, *Mário Cândido Chaves*. (1039)

## SOCIEDADE INDUSTRIAL ALIANÇA

SOCIEDADE ANÓNIMA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Capital 20.000.000\$

Sede: Rua 1.º de Dezembro, 122 — Lisboa

8 Nos termos do artigo 26.º dos estatutos, convido os Srs. accionistas a reunir em assembleia geral ordinária, na sede social,

Rua 1.º de Dezembro, 122, pelas 15 horas, no dia 28 do próximo mês de Março, a fim de:

1.º Discutirem, aprovarem ou modificarem o relatório e contas do conselho de administração e parecer do conselho fiscal relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1945;

2.º Elegerem os membros do conselho de administração, conselho fiscal, conselho consultivo e mesa da assembleia geral para servirem no triénio de 1946-1948.

O depósito de acções para esta assembleia poderá ser feito, até às 17 horas do dia 12 do próximo mês de Março, no escritório da sede ou, até ao dia 11 do mesmo mês, na nossa filial no Porto, Rua dos Clérigos, 44, ou nos seguintes estabelecimentos bancários:

Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa — Lisboa.

José Henriques Totta, Limitada — Lisboa.

Banco Fonseca, Santos & Viana — Lisboa.

Lisboa, 26 de Fevereiro de 1946. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães*. (1032)

## A MUTUAL DO NORTE

Sociedade Mútua de Seguros

Assembleia geral

9 Convido os Srs. associados a reunirem em assembleia geral ordinária, na sede da sociedade, à Rua Fernandes Tomás, 797, no dia 21 de Março próximo futuro, pelas 15 horas, a fim de dar cumprimento aos artigos 19.º e 21.º dos estatutos.

Porto, 28 de Fevereiro de 1946. — O Vice-Presidente da Assembleia Geral, *Manuel Pinto de Azevedo*. (1029)

## FÁBRICAS TRIUNFO

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Aviso de assembleia geral

10 É convocada a assembleia geral ordinária das Fábricas Triunfo, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Coimbra, a reunir nos seus escritórios, à Avenida dos Oleiros, no dia 24 de Março próximo, pelas 10 horas, para os seguintes fins:

1.º Discutir, aprovar ou modificar o balanço, as contas, o relatório da direcção e o parecer do conselho fiscal relativamente à gerência finda em 31 de Dezembro de 1945;

2.º Proceder à eleição de um secretário da mesa da assembleia geral.

Coimbra, 27 de Fevereiro de 1946. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *João Ambrósio Neto*. (1028)

## COMPANHIA DE SEGUROS GARANTIA

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Capital 1:625.000\$ (realizado)

Sede no Porto

Assembleia geral ordinária

11 Convidam-se os Srs. accionistas a reunir-se em assembleia geral ordinária, que terá lugar no dia 23 de Março de 1946, pelas 15 horas, na sede da Companhia, à Rua Ferreira Borges, 37, Porto, com a seguinte ordem do dia:

Discutir e votar o relatório, balanço, contas da administração e parecer do conselho fiscal relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1945.

Porto, 28 de Fevereiro de 1946. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Aurélio Proença*.

(Segue o reconhecimento).

(1034)

## COMPANHIA CARRIS DE FERRO DO PORTO

SOCIEDADE ANÓNIMA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Relatório e contas do conselho de administração

12

Exercício de 1945

*Ex.mos Srs. Accionistas.* — Em cumprimento do que determina o artigo 189.º, § 4.º, do Código Comercial e o artigo 9.º, n.º 3.º, dos estatutos da Companhia, vem o vosso conselho de administração submeter à deliberação de V. Ex.ª o relatório e contas referentes à sua gerência do ano de 1945.

O ano findo decorreu, como os anteriores, eivado de dificuldades, que, com esforços e tenacidade, conseguimos vencer, podendo assim manter o serviço que prestamos ao público tanto quanto possível perfeito.

Terminando, agradecemos aos dignos membros do conselho fiscal a sua leal e prestante colaboração e a todo o pessoal a sua valiosa cooperação.

### Resultados gerais da exploração em 1945

Receita . . . . .	58.325.656,15
Despesa . . . . .	44.924.851,52
Receita líquida . . . . .	13.400.804,63
Coefficiente de exploração . . . . .	77,02

### Liquidação do exercício

Proposta para a aplicação do saldo líquido da conta de ganhos e perdas:

Dividendo a 420.534 acções, sujeito a impostos . . . . .	8.667.364,72
Reserva a que se refere o decreto n.º 55.471, de 26 de Janeiro de 1946 . . . . .	1.040.500,00
Reserva para amortização de acções . . . . .	3.600.000,00
Provisão para encargos . . . . .	1.000.000,00

Para conta nova . . . . .	14.307.864,72
	218.539,84
	<b>14.526.404,56</b>

### Balanco em 31 de Dezembro de 1945

ACTIVO	
Caixa . . . . .	1.679.251,520
Bancos . . . . .	22.065.536,566
	<b>23.744.788,086</b>
Materiais em depósito . . . . .	
Devedores gerais . . . . .	3.945.935,547
Depósitos de garantia . . . . .	3.547,540
Accionistas . . . . .	1.197,500
	<b>3.950.679,587</b>
Seguro de acidentes de trabalho, c/ garantia . . . . .	4.953.216,505
Concessão de Vila Nova de Gaia . . . . .	57.809,551
Propriedades . . . . .	214.682,506
Estação da Boavista . . . . .	1.042.159,599
Máquinas e ferramentas . . . . .	239.928,560
Móveis e utensílios . . . . .	112.440,571
Central de Massarelos . . . . .	15.835.566,507
Subestações . . . . .	1.993.567,518
Material fixo . . . . .	25.218.764,542
Feeders . . . . .	1.337.821,545
Material circulante . . . . .	16.296.716,564
Instalações telefónicas . . . . .	371.409,568
	<b>62.448.374,574</b>
Caução dos administradores . . . . .	70.000,000
Acções depositadas . . . . .	9.623.250,000
	<b>9.693.250,000</b>
	<b>115.997.772,517</b>

PASSIVO	
Ordens de pagamento . . . . .	895.715,545
Juros de obrigações . . . . .	8.756,550
Dividendos a pagar . . . . .	220.300,586
Credores gerais . . . . .	3.017.964,590
Depósitos e descontos do pessoal . . . . .	403.069,505
	<b>4.545.806,576</b>
Seguro de acidentes de trabalho . . . . .	6.572.894,585
Bilhetes para o 1.º semestre de 1946 . . . . .	5.459.416,550
Acções depositadas — caução . . . . .	70.000,000
Depósitos livres . . . . .	9.623.250,000
	<b>9.693.250,000</b>
Capital-acções . . . . .	29.437.380,500
Obrigações . . . . .	32.000,000
Amortização de acções . . . . .	6.262.620,500
Amortização de obrigações . . . . .	3.368.000,500
Reservas . . . . .	36.100.000,500
	<b>75.200.000,500</b>
Ganhos e perdas . . . . .	14.526.404,506
	<b>115.997.772,517</b>

### Demonstração da conta de ganhos e perdas em 31 de Dezembro de 1945

DÉBITO	
Despesas de administração . . . . .	111.413,515
Despesas judiciais . . . . .	22.964,505
Obrigações amortizadas . . . . .	38.500,000
Concessão do «Prémio Dr. Severiano José da Silva» . . . . .	6.000,000
Pensões diversas . . . . .	37.250,530
	<b>216.127,550</b>
Saldo positivo . . . . .	14.526.404,506
	<b>14.742.531,556</b>

### CRÉDITO

Saldo de 1944 . . . . .	12.326.914,506	
Importâncias retiradas . . . . .	12.139.244,567	187.669,539
		<b>187.669,539</b>
Receita líquida . . . . .	13.400.804,663	
Venda de material usado . . . . .	897.306,592	
Indemnizações . . . . .	228.773,533	
Descontos diversos . . . . .	27.977,529	14.554.862,517
		<b>14.742.531,556</b>

O Conselho de Administração: *Álvaro de Magalhães Júnior — João Pedro Sobral Mendes — Joaquim de Oliveira Calem — Luis dos Santos Monteiro — Ramiro Martins Leão.* — O Chefe da Contabilidade, *A. Lemos.*

### Parecer do conselho fiscal

*Srs. Accionistas.*— Tendo procedido ao exame e verificação do balanço e contas que o acompanham referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1945, conforme determina a nossa lei estatutária, e havendo ainda pela mesma imposição legal levado a efeito periodicamente a respectiva verificação dos documentos e escrita da Companhia, muito grato nos é afirmar-vos que tudo encontramos exacto e em perfeita ordem.

O vosso conselho fiscal é de parecer:

- 1.º Que o balanço, contas e respectivo relatório do conselho de administração merecem a vossa aprovação;
- 2.º Que, conseqüentemente, ao saldo aprovado deverá ser dada a aplicação proposta;
- 3.º Que merecida e justamente tem direito a louvor e elogio o conselho de administração pelo zelo e interesse verificados no exercício das suas funções;
- 4.º Que, sendo também muito agradável constatar a acção dedicada dos seus colaboradores, clínicos, técnicos e administrativos, justo é lhes consigneis também o vosso justo elogio.

Porto, 8 de Fevereiro de 1946.— O Conselho Fiscal: *Eurico Lima de Magalhães — Francisco Gomes Pinto — Manuel Maria Ferreira de Magalhães — Artur Veiga de Faria — Joaquim Pacheco da Cunha.* (1037)

## SOCIEDADE CENTRAL DE CERVEJAS

### Assembleia geral ordinária

13 É convocada a assembleia geral ordinária desta Sociedade para reunir na sua sede, Avenida Almirante Reis, 115, pelas 14 horas e 30 minutos do dia 22 de Março do corrente ano, a fim de votar e discutir o relatório e contas da administração e o parecer do conselho fiscal relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1946 e cumprir o artigo 15.º dos estatutos.

Lisboa, 1 de Março de 1946.— O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Acácio Ludgero de Almeida Furtado.* (1037)

## COMPANHIA DE PRODUTOS RESINOSOS

SOCIEDADE ANÓNIMA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Capital 5.000.000\$

Sede: POMBAL

### CONVOCATÓRIA

14 É convocada a assembleia geral ordinária desta Companhia para reunir na sua sede, Estrada do Lourical, da vila e concelho de Pombal, no próximo dia 21 do corrente mês de Março, pelas 12 horas, a fim de:

- 1.º Discutir, aprovar ou modificar o relatório, balanço e contas do conselho de direcção e parecer do conselho fiscal relativos à gerência finda em 31 de Dezembro de 1945;
- 2.º Elegir a mesa da assembleia geral, conselho de direcção e conselho fiscal.

Pombal, 1 de Março de 1946.— O Presidente da Assembleia Geral, *Francisco de Sá Carneiro.* (1036)

## COMPANHIA INDUSTRIAL DE PORTUGAL E COLÓNIAS

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Capital realizado 54.000.000\$

Sede: Rua do Jardim do Tabaco, 74 — Lisboa

### Assembleia geral ordinária

15 É convocada a assembleia geral ordinária da Companhia Industrial de Portugal e Colónias para se reunir na dia 30 de cor-

rante, pelas 15 horas, na sede desta Companhia, Rua do Jardim do Tabaco, 74, com a seguinte ordem do dia:

a) Discussão, aprovação ou modificação do balanço do exercício de 1945 e do respectivo parecer do conselho fiscal;

b) Eleição da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal para o triénio de 1946 a 1948.

O depósito das acções, para os efeitos do artigo 23.º e mais disposições dos estatutos, deve ser feito até ao dia 14 do corrente, inclusive, nos cofres da sede da Companhia, em Lisboa.

Lisboa, 2 de Março de 1946.—O Presidente da Assembleia Geral, *Abel de Andrade*. (1013)

### COMPANHIA AGRÍCOLA DE PENHA GARCIA

Sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Capital 1:700.000\$

Sede: Rua Nova da Trindade, 2, 3.º — Lisboa

16 Convoco a assembleia geral ordinária desta Companhia a reunir no dia 21 de Março do corrente ano, pelas 15 horas, na sede da Companhia, para:

Discutir, aprovar ou modificar o balanço e contas do exercício de 1945, o relatório e parecer do conselho fiscal e mais documentos a que se refere o artigo 189.º do Código Comercial.

Lisboa, 4 de Março de 1946.—O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Carlos Bobone*. (1061)

### COMPANHIA PRODUTORA DE MALTE E CERVEJA PORTUGALIA

SOCIEDADE ANÓNIMA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Capital 30:000.000\$

Sede e escritório: Avenida Almirante Reis, 115 — Lisboa

Assembleia geral

17 Em cumprimento do disposto no artigo 32.º dos estatutos, é a mesma convocada a reunir no dia 22 do corrente mês, pelas 16 horas, no escritório da Companhia, Avenida Almirante Reis, 115, para apresentação e discussão do relatório e contas da direcção e parecer do conselho fiscal referentes ao ano de 1945.

A escrituração e documentos comprovativos estarão patentes até à véspera da reunião da assembleia.

Lisboa, 1 de Março de 1946.—O Presidente, *Acácio Ludgero de Almeida Furtado*. (1058)

18 São pelo presente convocados os sócios da sociedade sob a firma Pereira, von Hafe & C., Limitada, com sede no Porto, à Rua Duque de Loulé, 106, a reunir em assembleia geral ordinária pelas 11 horas do dia 15 de Março, a fim de deliberarem sobre o relatório da gerência, balanço e contas relativos ao exercício de 1945.

Os livros estão à disposição dos Ex.ºs sócios todos os dias úteis, das 10 às 12 horas.

Porto, 1 de Março de 1946.—O Gerente, *Artur Cardoso Pereira*. (1053)

### MUDANÇA DE NOME

19 Faço saber que Elias Rodrigues, de 22 anos de idade, estudante, solteiro, natural de Lisboa, freguesia de S. José, morador na de Monte Pedral, à Rua Washington, 70, 2.º, filho de outro Elias Rodrigues e de Maria José Freire Rodrigues, pretende mudar o seu nome para o de Elias Manuel Freire Leite Rodrigues.

Qualquer opposição que haja a fazer deverá ser apresentada no prazo máximo de trinta dias na Direcção Geral da Justiça.

Lisboa e 1.ª Conservatória do Registo Civil, 20 de Dezembro de 1945.—O Ajudante do Conservador, *João Evangelista da Cunha Barradas*. (1044)

20 Em harmonia com a lei em vigor se anuncia que nos dias 8 e seguintes do próximo mês de Abril, pelas 14 horas, se fará leilão de todos os penho-

res que devam três ou mais meses de juros na casa de penhores A Valorizadora, Limitada, Rua das Gáveas, 19.

Este leilão é feito na Rua da Misericórdia, 31.—*Raul Norberto Brás*. (1042)

### LEILÃO DE PENHORES

Rua do Arco do Marquês do Alegrete, 30, 1.º

21 Em harmonia com a lei se anuncia que nos dias 15 de Abril e seguintes, pelas 13 horas, se fará leilão dos penhores que nessa data devam três meses e mais de juros.

O leilão é feito no 2.º andar.—*Eduardo Martins*. (1027)

### CONSERVATORIA DO REGISTO CIVIL DE PONTE DE LIMA

22 Faço saber que Nina da Rocha Martins, solteira, doméstica, domiciliada no lugar

de Navaais, da freguesia da Seara, deste concelho, foi autorizada por S. Ex.º o Ministro da Justiça a anunciar o pedido que fez para mudar o seu nome para *Idalina da Rocha Martins*.

São pois convidados quaisquer interessados a deduzirem

perante a Direcção Geral da Justiça, devidamente fundamentada, a opposição que tiverem.

Ponte de Lima, 21 de Fevereiro de 1946.—O Conservador, *Francisco Pereira Zagalo*. (1052)

### GRÁFICA DO FUNDÃO, LIMITADA

23 Aos 8 dias do mês de Novembro do ano de 1945, nesta vila do Fundão, na secretaria notarial, sita no Largo José Barata, 5, perante mim, licenciado António Augusto da Cunha Barata, notário público nesta comarca, e as testemunhas idóneas adiante nomeadas e assinadas compareceram como outorgantes: Alberto dos Santos Nabinho, casado, comerciante, morador no Fundão, que outorga como representante da firma Rema do Fundão, Limitada, com sede nesta vila, sociedade constituída no dia 8 de Outubro de 1942, lavrada pelo meu colega nesta secretaria Dr. João Pais de Carvalho Mamede no seu livro de notas n.º 89, a fls. 34 e seguintes, mostrando a sua qualidade de representante por uma pública-forma, com a data de ontem, tirada nesta secretaria e extraída da acta n.º 4 do respectivo livro da referida sociedade, e Joaquim de Macedo Valente Serra, casado, comerciante, morador no Fundão.

Reconheço a identidade dos outorgantes e verifico a idoneidade das testemunhas, que todos são do meu conhecimento pessoal.

Na minha presença e na das testemunhas pelos outorgantes foi dito que pela presente escritura constituem entre a referida sociedade Rema do Fundão, Limitada, e Joaquim de Macedo Valente Serra uma sociedade por quotas de natureza comercial e que será regida pelas cláusulas e condições dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação de Gráfica do Fundão, Limitada, sendo a sua sede nesta vila, na Avenida Salazar, podendo estabelecer sucursais onde o entender.

2.º

O seu objecto é a indústria de tipografia, papelaria e similares ou qualquer outro ramo que a sociedade de comum acordo resolva explorar, excepto o bancário.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos desde o dia 1 de Janeiro de 1945.

4.º

O capital social é de 30.000\$ e corresponde à soma das quotas dos sócios, na seguinte proporção: 20.000\$ a quota da firma Rema do Fundão, Limitada, e 10.000\$ a quota do sócio Joaquim de Macedo Valente Serra, e encontra-se totalmente realizado.

5.º

Entre os sócios não há vantagens especiais e os lucros e perdas deverão ser repartidos na proporção das suas quotas.

6.º

Quando a caixa social necessitar de algum suprimento, deverá ser feito por ambos os sócios na devida proporção das suas quotas e não vencerá juros.

7.º

Os balanços dar-se-ão no dia 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, os seus herdeiros ou representantes far-se-ão representar por um deles.

9.º

A cessão de quotas a favor de estranhos fica dependente do consentimento da sociedade. O sócio que quiser ceder a sua quota assim o comunicará à sociedade, declarando-lhe o nome do adquirente e o preço que lhe é oferecido; no prazo de oito dias será convocada a assembleia geral e esta resolverá se consente ou não na cessão.

10.º

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por ambos os sócios.

11.º

A gerência da sociedade fica a cargo de ambos os sócios.

12.º

É expressamente vedado a qualquer dos sócios aceitar letras, sacá-las de favor e contrair a obrigação de fiador ou abonador ou

qualquer outra responsabilidade que possa, directa ou indirectamente, afectar os interesses da sociedade.

## 13.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas dirigidas aos sócios com a antecedência de três dias, excepto para o caso de cessação de quotas, já previsto no artigo 9.º, e salvo também os casos para que a lei exige outras formas de convocação.

## 14.º

Para empregados na sociedade serão preferidos os sócios que o quiserem ser e que tenham competência para o desempenho do cargo, competindo à assembleia a fixação dos ordenados.

## 15.º

Os lucros apurados em cada balanço terão a seguinte aplicação: 5 por cento para o fundo de reserva legal, 20 por cento, depois de deduzido aquele, para amortização de instalações e maquinismos e o restante será dividido pelos sócios na respectiva proporção. Em tudo o mais regularão as disposições da lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Fundão, 16 de Novembro de 1945. — *David Tabor da Santos*, ajudante da secretaria notarial do Fundão. 86\*\*

## TOMAZ & CARVALHEIRA, LIMITADA

Francisco Henriques, ajudante do notário Dr. Marcolino da Silva, com cartório na vila de Castanheira de Pera, comarca de Figueiró dos Vinhos:

24 Certifico que, por escritura pública de 12 do corrente mês, exarada a fls. 24 v e seguintes do livro de notas n.º 70 do mesmo cartório, Manuel Francisco Carvalheira, casado, comerciante, morador nesta vila, cedeu, da quota de 50.000\$ que tinha nesta sociedade, a Angelino Henriques Coutinho, solteiro, maior, 20.000\$, e a Adelino Luís Caetano e João Simões Coutinho, casados, todos comerciantes, moradores nesta mesma vila, 15.000\$.

É certidão narrativa que extraí e que vai conforme ao original.

Castanheira de Pera, 23 de Fevereiro de 1946. — O Ajudante do notário Dr. Marcolino da Silva, *Francisco Henriques*. 110\*\*

## COMPANHIA DE MOAGENS HARMONIA

25 Sociedade anónima de responsabilidade limitada

*Aos Srs. Accionistas.* — Para efeito de serem seladas e carimbadas em relação ao valor nominal de 600\$ cada acção, em virtude da elevação de capital efectuada em 10 de Janeiro do corrente ano, devem as acções ser depositadas no escritório da Companhia, à Avenida dos Aliados, 64, 1.º, desta cidade, até ao dia 30 de Março corrente.

A Companhia não se responsabiliza pela legalização das acções que não forem depositadas até àquela data.

Porto, 1 de Março de 1946. — *A Administração*. 113\*\*

## EMPRESA CEREALÍFERA DO NORTE (S. A. R. L.)

Sede social: Rua Mouzinho da Silveira, 97 — Porto

### Assembleia geral ordinária

26 Convocam-se os Srs. accionistas desta Empresa a reunir em assembleia geral ordinária no dia 28 de Março de 1946, pelas 14 horas, na sede social, sendo a seguinte ordem do dia:

Discutir e votar o relatório, balanço e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal referentes ao exercício findo.

Porto, 23 de Fevereiro de 1946. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Francisco Moreira da Cunha*. 106\*\*

## FÁBRICA DE LANIFÍCIOS DA CHEMINA

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

### ALENQUER

### Assembleia geral ordinária

### Convocação

27 Nos termos legais e estatutários convoco a assembleia geral ordinária para reunir no dia 25 de Março de 1946, pelas 15 horas, na sede da sociedade, em Alenquer, com a seguinte ordem do dia:

1.º Discutir, aprovar ou modificar o relatório e contas do conselho de administração e parecer do conselho fiscal relativamente à gerência finda em 31 de Dezembro de 1945;

2.º Proceder à eleição para todos os cargos dos conselhos de administração e fiscal e mesa da assembleia geral para o triénio de 1946-1948;

3.º Proceder à eleição para o mesmo triénio dos componentes da comissão a que se refere o artigo 31.º, § único, dos estatutos da sociedade.

Alenquer, 25 de Fevereiro de 1946. — O Presidente, *Manuel Ribeiro Ferreira*. 112\*\*

## EDITOS DE TRINTA DIAS

Execução n.º 4:799, de 1945

### 2.º bairro

28 Pelo juízo das execuções fiscais de Lisboa, 1.º distrito, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste no *Diário do Governo*, citando José Cortes, morador que foi na Rua Silva e Albuquerque, 40, 1.º, actualmente ausente em parte incerta, para, no prazo de dez dias imediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do Tribunal das Execuções Fiscais desta cidade a quantia de 1.318\$50, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente de dívida à Câmara Municipal de Lisboa do ano de 1945, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa e Tribunal das Execuções Fiscais, 1.º distrito, à Rua da Emenda, 46, 1.º, 26 de Fevereiro de 1946. — E eu, *M. de Almeida*, escrivão, o subcrevi.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *M. da Cunha*. \*302

Aires de Lemos Tavares, licenciado em Ciências Médico-Veterinárias e presidente da Câmara Municipal de Loulé:

29 Faz saber, nos termos e para os efeitos do artigo 471.º do Código Administrativo, que se acha aberto pelo prazo de trinta dias, a contar da segunda publicação do anúncio no *Diário do Governo*, concurso de promoção para o lugar de aspirante do quadro privativo desta Câmara, vago por promoção à 3.ª classe da 2.ª categoria, do funcionário que exercia essas funções.

E para que conste se passou o presente e outros de igual teor, que vão ter a devida publicidade.

Paços do Concelho de Loulé, 26 de Fevereiro de 1946. — O Presidente da Câmara, *Aires de Lemos Tavares*. \*298

## CAMARA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ

30 Por ao concurso de promoção, aberto por edital publicado no *Diário do Governo* n.º 20, 3.ª série, de 24 de Janeiro do ano corrente, para provimento do lugar vago, a escrivão de 2.ª classe do quadro privativo da secretaria desta Câmara se apresentar um único concorrente que entregou toda a documentação exigida por lei, não se publica, por desnecessária, a lista provisória dos candidatos admitidos, nos termos

dos artigos 38.º e 39.º do decreto n.º 27:759, de 16 de Junho de 1937, dando-se já cumprimento ao disposto no artigo 40.º do mesmo decreto com a publicação da presente lista definitiva dos candidatos admitidos ao referido concurso:

Candidato único:

João das Neves Costa, escrivão de 3.ª classe do quadro privativo da secretaria desta Câmara Municipal.

Mais se anuncia que as provas práticas deste concurso se realizam no dia 11 de Março próximo, às 11 horas, na sala das sessões desta Câmara Municipal.

O Presidente do Júri, *Álvaro Mafalda*, presidente da Câmara Municipal. \*305

## OBRAS À VENDA

NA

## IMPrensa NACIONAL

*Petrus Nonius.* — Anuário da história das ciências publicado pelo Grupo Português aderente à Academie Internationale d'Histoire des Sciences (volume único). — Pelo correio, 6\$.

*A Caravela Portuguesa*, pelo comandante Quirino da Fonseca. Estudo minucioso desse antigo tipo de navio, reivindicando-se nele a prioridade técnica das navegações henriquinas. — Pelo correio, 42\$.

*Alguns Problemas Capitais da Metafísica*, com especial referência à crítica de Kant, por José Geyser, traduzido pelo Dr. Luís Feliciano dos Santos. — Pelo correio, 10\$50.

*Canções Portuguesas do Século XVIII à Actualidade (xxxI da colecção «Subsídios para a história da Arte portuguesa»)*, por Pedro Fernandes Tomás. — Pelo correio, 12\$80.

*Barristas (Os) Portugueses nas Escolas e no Povo (xv da colecção «Subsídios para a história da Arte portuguesa»)*, por Luís Chaves. — Pelo correio, 12\$50.

*Anais da Vila da Ericeira* (Registo cronológico de acontecimentos referentes à mesma vila desde 1229 a 1932), por J. de Oliveira Lobo e Silva. — Pelo correio, 7\$50.

Imprensa Nacional de Lisboa